



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 20/90:

Reconhece à Organização dos Trabalhadores de Moçambique, designada abreviadamente por O.T.M., a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 20/90

de 5 de Novembro

A Organização dos Trabalhadores de Moçambique criada pela sua Conferência Constitutiva realizada em Maputo, de 31 de Outubro a 3 de Novembro de 1983, requereu ao Governo o seu reconhecimento.

Tornando-se necessário conceder à Organização dos Trabalhadores de Moçambique a qualidade de sujeito de direito com vista a garantir o normal desenvolvimento da sua actividade e melhor prossecução dos seus objectivos;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 60 da Constituição da República e do artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconhecida à Organização dos Trabalhadores de Moçambique, designada abreviadamente por O.T.M., a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.